



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**Lei nº 399/2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ADQUIRIR BEM IMÓVEL PARA  
O FIM A QUE SE DESTINA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir o imóvel pertencente a Raimundo Nonato de Sousa Lima, localizado a Rua Raimundo Ferreira Gomes, Pacujá/CE, tendo as seguintes referências:

Limites e confrontações:

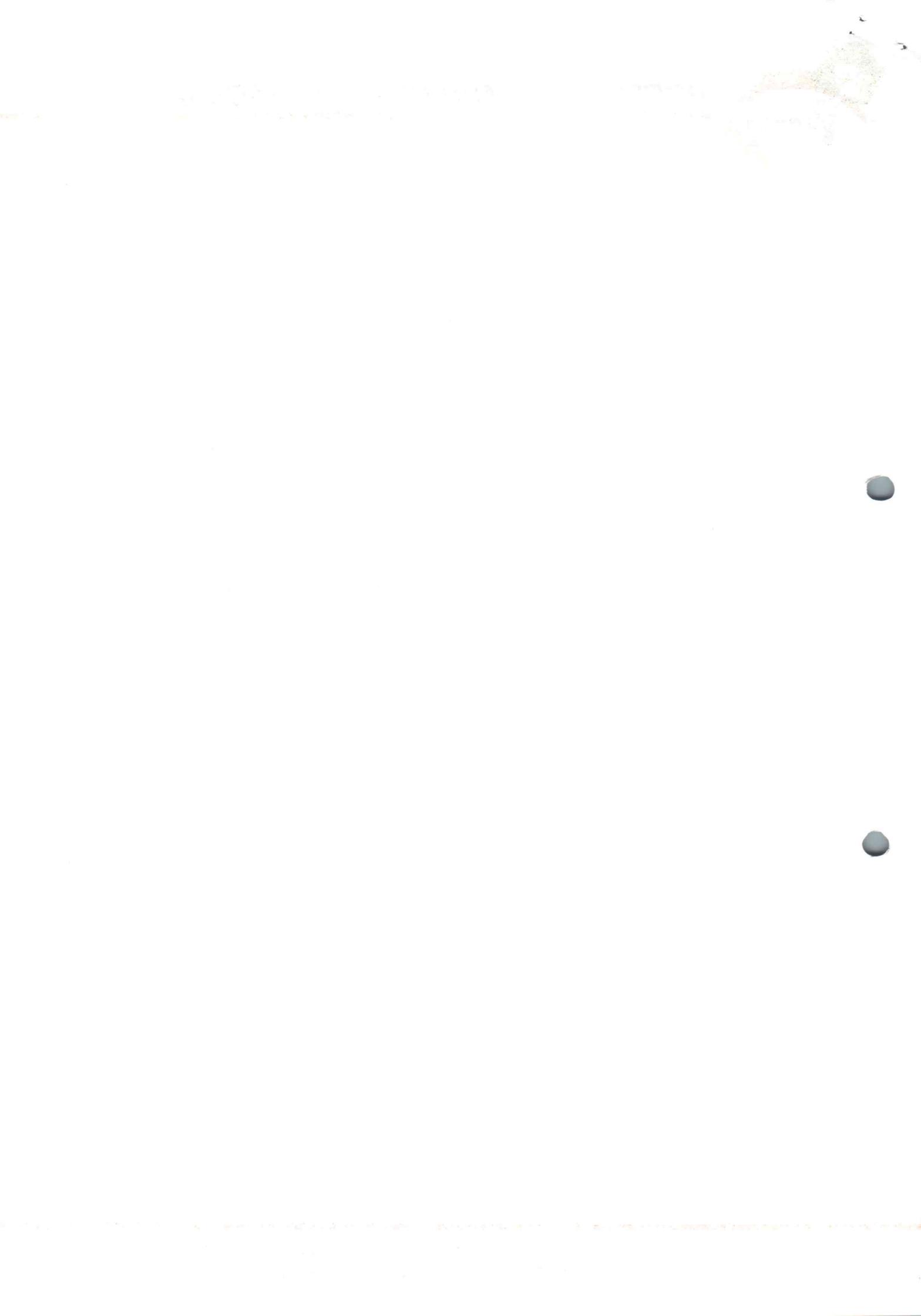
Ao norte: medindo 64,20m, em linha reta, extremado com imóvel de propriedade do Senhor João Roberval Lopes Alves;

Ao sul: medindo 66,0m, em linha reta, extremado com a Rua Vereador Vicente Alves de Sousa Filho;

Ao leste: frente ao terreno, medindo 38,70m, em linha reta, extremado com a Rua Raimundo Ferreira Gomes;

Ao oeste: medindo 41,80m, em linha reta, extremado com terreno de propriedade do Senhor Francisco Assis de Sousa;

Art. 2º - Em virtude do referido imóvel ser para a propiciação de finalidade precípua da Administração, a construção da Garagem Municipal, e atender aos requisitos de instalação e de escolha, fica autorizado o Poder Executivo a iniciar procedimento administrativo licitatório pertinente a compra, nos moldes do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/95.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I- realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes e necessárias a consecução dos objetivos traçados nesta Lei.;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, 16 DE MARÇO DE 2009.

*Maria Lucivane de Souza*

**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**

**Prefeita Municipal de Pacujá**